



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº 06 /2013

“Define regras para concessão de auxílio alimentação e vale transporte, revoga a Lei nº 507/2011 e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em nome do povo sanciono a seguinte lei:

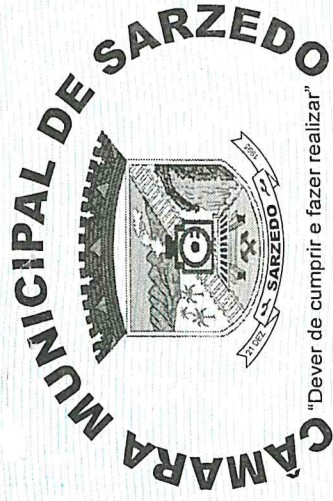
Art.1º- O Município de Sarzedo no Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de gratificação pessoal na forma de auxílio alimentação e auxílio-transporte, a serem fornecidos em *pecunia*, aos servidores públicos do Poder legislativo.

Art. 2º- Fica instituída a concessão de auxílio alimentação aos servidores efetivos, contratados e de cargos em comissão cujo vencimento não ultrapasse R\$1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais).

Parágrafo único - A gratificação de trata o caput deste artigo, será devida no valor de R\$106,00 (cento e seis reais) no exercício financeiro de 2013, devendo ser automaticamente corrigida anualmente, a partir do exercício financeiro de 2014, conforme índice da Revisão Geral Anual (INPC).

Art. 3º - Fica instituída a concessão de auxílio-transporte aos servidores efetivos, contratados e de cargos em comissão cujo vencimento não ultrapasse R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais).

Art. 4º - O teto máximo para a concessão do referido benefício não poderão ser novamente alterados.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 22 de fevereiro de 2013.



Chaslei Antônio Martins
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Secretário

Wilson Ramos de Jesus
Tesoureiro

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de lei visa atualizar a corrigir distorções nas previsões normativas que preveem as gratificações que menciona.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP 32450-000
Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 04/2013

Sarzedo, em 07 de março de 2013.

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o artigo 194, parágrafo 5º do Regimento Interno desta Casa, SOLICITO, após ouvido o plenário, que seja dispensado o interstício de prazo entre os dois turnos de votação para a apreciação do Projeto de Lei 06/2013 referente o auxílio transporte e alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Sarzedo.

Assim sendo, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente, VEREADORES:


Marcos Antônio de Almeida


José Luiz de Santana


José Gonçalves de Oliveira



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

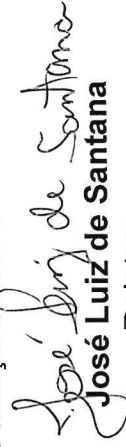
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 06/2013 QUE INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E O AUXÍLIO TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O presente Projeto de Lei atende à legislação vigente, bem como às normas constitucionais brasileiras.

A Lei Municipal por prever benefícios dessa natureza aos servidores da Câmara Municipal, não existindo qualquer vedação legal.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 06/2013.

Sala das comissões, 05 de março de 2013.


José Luiz de Santana

Relator


Marcos Antônio de Almeida
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Membro



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 04/2013

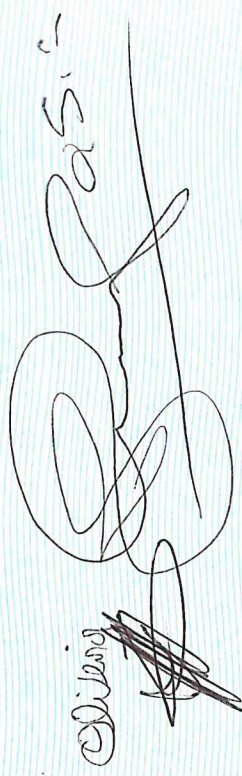
"Define regras para concessão de auxílio alimentação e auxílio transporte, revoga a Lei nº 507/2011 e dá outras providências."

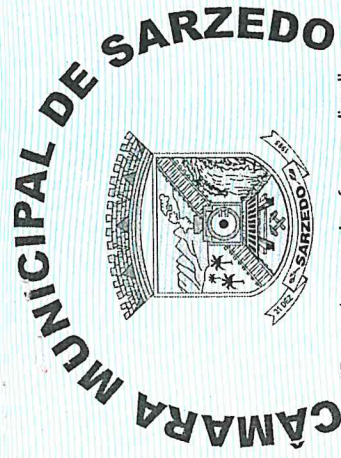
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em nome do povo sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O Município de Sarzedo no Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de gratificação pessoal na forma de auxílio alimentação e auxílio-transporte, a serem fornecidos em *pecunia*, aos servidores públicos do Poder legislativo.

Art. 2º- Fica instituída a concessão de auxílio alimentação aos servidores efetivos, contratados e de cargos em comissão cujo vencimento não ultrapasse R\$1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais).

Parágrafo único - A gratificação de trata o caput deste artigo, será devida no valor de R\$106,00 (cento e seis reais) no exercício financeiro de 2013, devendo ser automaticamente corrigida anualmente, a partir do exercício financeiro de 2014, conforme índice da Revisão Geral Anual (INPC).

Edineia




"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 3º - Fica instituída a concessão de auxílio-transporte aos servidores efetivos, contratados e de cargos em comissão cujo vencimento não ultrapasse R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais).

Art. 4º - O teto máximo para a concessão dos referidos benefícios não poderão ser novamente alterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de março de 2013.


Chaslei Antônio Martins
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente


Rodnei de Freitas Campos
Secretário



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

LEI 588/2013

“Define regras para concessão de auxílio alimentação e auxílio transporte, revoga a Lei nº 507/2011 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, através de seus representantes legais aprovou eu, Vice-Presidente do Legislativo Municipal, em seu nome, PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º - O Município de Sarzedo no Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de gratificação pessoal na forma de auxílio alimentação e auxílio-transporte, a serem fornecidos em *pecunian*, aos servidores públicos do Poder legislativo.

Art. 2º- Fica instituída a concessão de auxílio alimentação aos servidores efetivos, contratados e de cargos em comissão cujo vencimento não ultrapasse R\$1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais).

Parágrafo único – A gratificação de que trata o caput deste artigo, será devida no valor de R\$106,00 (cento e seis reais) no exercício financeiro de 2013, devendo ser automaticamente corrigida anualmente, a partir do exercício financeiro de 2014, conforme índice da Revisão Geral Anual (INPC).



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 3º - Fica instituída a concessão de auxílio-transporte aos servidores efetivos, contratados e de cargos em comissão cujo vencimento não ultrapasse R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais).

Art. 4º - O teto máximo para a concessão dos referidos benefícios não poderão ser novamente alterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário em contrário a Lei 507/2011.

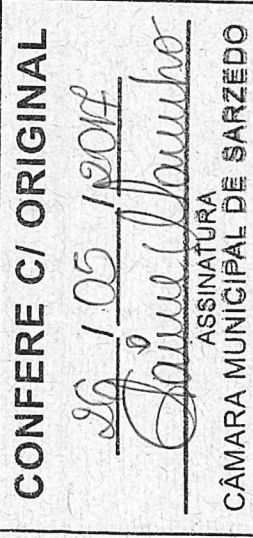
Sarzedo, 10 de abril de 2013.


Chaslei Antônio Martins
Presidente



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº 06 /2013



"Define regras para concessão de auxílio alimentação e vale transporte, revoga a Lei nº 507/2011 e dá outras providências."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em nome do povo sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O Município de Sarzedo no Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de gratificação pessoal na forma de auxílio alimentação e auxílio-transporte, a serem fornecidos em *pecunia*, aos servidores públicos do Poder legislativo.

Art. 2º- Fica instituída a concessão de auxílio alimentação aos servidores efetivos, contratados e de cargos em comissão cujo vencimento não ultrapasse R\$1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais).

Parágrafo único - A gratificação de trata o caput deste artigo, será devida no valor de R\$106,00 (cento e seis reais) no exercício financeiro de 2013, devendo ser automaticamente corrigida anualmente, a partir do exercício financeiro de 2014, conforme índice da Revisão Geral Anual (INPC).

Art. 3º - Fica instituída a concessão de auxílio-transporte aos servidores efetivos, contratados e de cargos em comissão cujo vencimento não ultrapasse R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais).

Art. 4º - O teto máximo para a concessão do referido benefício não poderão ser novamente alterados.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Dever de cumprir e fazer realizar
CONFERE C/ ORIGINAL

26 / 05 / 2014
Chaslei Martins
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 22 de fevereiro de 2013.

Chaslei Martins
Chaslei Antônio Martins
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Rodnei de Freitas Campos
Secretário

Wilson Ramos de Jesus
Wilson Ramos de Jesus
Tesoureiro

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de lei visa atualizar a corrigir distorções nas previsões normativas que preveem as gratificações que menciona.